



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

AJCONST/PGR N. 1622016/2025

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635/RJ**

**Relator** : Ministro Roberto Barroso  
**Requerente** : Partido Socialista Brasileiro (PSB)  
**Interessado** : Estado do Rio de Janeiro  
**Interessados** : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes.

A arguição de descumprimento de preceito fundamental busca o reconhecimento e a resolução de graves violações de direitos fundamentais provocadas pela política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, especialmente no tocante à alta letalidade das operações policiais em comunidades da capital fluminense.

O Supremo Tribunal Federal, em razão do quadro de violação massiva de direitos, reconheceu caráter estrutural da arguição e, entre outras medidas, determinou ao Estado do Rio de Janeiro a elaboração e o encaminhamento de plano minudenciado para reduzir a letalidade das ações policiais e garantir o respeito aos direitos humanos básicos<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> ADPF n. 635-MC-ED, rel. o Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 03.06.2022.

Em 03.04.2025, o Plenário do STF homologou parcialmente o plano de redução da letalidade policial apresentado pelo Estado do Rio de Janeiro e determinou a adoção de medidas para a sua complementação, entre as quais a elaboração de um plano de recuperação territorial das áreas ocupadas por organizações criminosas. Determinou que o Governo estadual comprovasse a instalação de câmeras nas viaturas da Polícia Militar e da Polícia Civil, impôs a observância da proporcionalidade e dos parâmetros da Lei n. 13.060/2014 nas operações policiais e instituiu Grupo de Trabalho, coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar o cumprimento da decisão<sup>2</sup>.

Na data de ontem, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) formalizou notícia da amplamente divulgada pela imprensa operação dirigida a reverter o avanço do Comando Vermelho no território do Estado do Rio de Janeiro. No texto, diz que a operação resultou em, pelo menos, 64 mortes, sendo 4 de policiais, e na prisão de 81 pessoas. Em razão do que informado, solicitou o seguinte:

(i) Que o Exmo. Ministro Relator requirite ao Governador do Estado do Rio de Janeiro a prestação das seguintes informações, além de outras que considerar pertinentes, com vistas a assegurar o efetivo cumprimento das determinações contidas no acórdão proferido na ADPF 635:

- a) Relatório circunstanciado sobre a operação;
- b) Prévia definição do grau de força adequado e justificativa formal para sua realização;

---

<sup>2</sup> ADPF n. 635/RJ, rel. o Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 22.05.2025.

- c) Número de agentes envolvidos, identificação das forças atuantes e armamentos utilizados;
  - d) Número oficial de mortos, feridos e pessoas detidas;
  - e) Adoção de medidas para garantir a responsabilização em caso de eventuais abusos e violações de direitos, incluindo a atuação dos órgãos periciais para a realização de perícia e identificação de vestígios de crimes, uso de câmeras corporais e câmeras nas viaturas;
  - f) Providências adotadas para assistência às vítimas e suas famílias, incluindo a presença de ambulâncias;
  - g) Protocolo ou Programa de medidas de não repetição na forma da legislação vigente.
- (ii) A adoção, por esta Suprema Corte, de medidas complementares e urgentes de monitoramento e fiscalização quanto ao cumprimento das determinações estabelecidas no acórdão da ADPF 635, em especial diante de mais um episódio de letalidade policial ocorrido no estado do Rio de Janeiro.

O Ministro Alexandre de Moraes abriu vista dos autos para a Procuradoria-Geral da República se manifestar, em 24 horas, sobre a petição apresentada pelo CNDH, na condição de *amicus curiae*, e sobre eventuais diligências complementares.

– II –

Ao julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados nesta ADPF, o Supremo Tribunal Federal determinou a criação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento, coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para acompanhar o cumprimento da decisão. Sobre a atuação do Ministério Público e do CNMP, consta do acórdão produzido em 3.4.2025:

28. Em decorrência direta do art. 129, VII, da CRFB, o Estado do Rio de Janeiro deve compartilhar e enviar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio de canal por este indicado, os dados e microdados, com georreferenciamento, sobre operações policiais, registros de ocorrência, laudos periciais e demais informações sobre investigações penais.

29. O Conselho Nacional do Ministério Público deverá, em conjunto às Corregedorias dos Ministérios Públicos locais, publicar relatórios semestrais de transparência com informações sobre o exercício da função de controle externo da atividade policial, com dados objetivos de atuação e resultados, discriminando as autoridades responsáveis.

30. Criação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento consiste em colegiado com caráter administrativo e de natureza exclusivamente consultiva, a ser coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelecerá sua composição, observadas as diretrizes da decisão, para, em conjunto com o Estado do Rio de Janeiro e órgãos competentes, monitorar o cumprimento e implementação das determinações, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de acordo com suas respectivas competências.

31. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento reportará a magistrado/a auxiliar designado/a pelo Ministro Relator, do Supremo Tribunal Federal, a quem fica delegada a competência para análise de eventuais providências judiciais em fase de execução, desde que não se trate de litígios individuais, com os poderes necessários para garantir seu cumprimento, na forma do artigo 139, IV, do Código de Processo Civil, cabendo ao

Ministro Relator apreciar eventuais pedidos de reconsideração<sup>3</sup>.

Conforme se extrai do ofício anexo, no mesmo dia da “Operação Contenção”, ocorrida em 28.10.2025, o Coordenador do Grupo de Trabalho de Acompanhamento, instituído pela Portaria CNMP-PRESI n. 154, de 20.05.2025<sup>4</sup>, solicitou ao Governador do Rio de Janeiro *“informações relativas à letalidade e vitimização policiais na referida operação, bem como acerca da observância dos parâmetros fixados na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635/RJ”*, em especial sobre os seguintes pontos:

1. Preservação do local para a realização de perícia e conservação dos vestígios do crime;
2. Comunicação imediata ao Ministério Público;
3. Atuação da polícia técnico-científica, mediante o envio de equipe especializada ao local devidamente preservado, para realização das perícias, liberação do local e remoção de cadáveres;
4. Acompanhamento pelas Corregedorias das Polícias Civil e Militar;
5. Utilização de câmeras corporais pelos agentes de segurança pública;
6. Utilização de câmeras nas viaturas policiais;
7. Justificação e comprovação da prévia definição do grau de força adequado à operação;

---

<sup>3</sup> ADPF n. 635/RJ, rel. o Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe 22.05.2025.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portall/images/Portarias\\_Presidencia\\_nova\\_versao/2025/2025.Portaria-CNMP-PRESI.154.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portall/images/Portarias_Presidencia_nova_versao/2025/2025.Portaria-CNMP-PRESI.154.pdf). Acesso: 29 out. 2025.

8. Observância das diretrizes constitucionais relativas à busca domiciliar;
9. Presença de ambulância, com a indicação precisa do local em que o veículo permaneceu durante a operação;
10. Observância rigorosa do princípio da proporcionalidade no uso da força, em especial nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos educacionais. Em caso negativo, solicita-se informar as razões concretas que tenham tornado necessária a realização das ações nesses períodos;
11. Necessidade e justificativa, se houver, para utilização de estabelecimentos educacionais ou de saúde como base operacional das forças policiais, bem como eventual comprovação de uso desses espaços para a prática de atividades criminosas que tenham motivado o ingresso das equipes.

Os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos foram, em grande parte, já requeridos pela pronta atuação de acompanhamento levada a cabo pelo Coordenador do Grupo de Trabalho criado em decorrência da deliberação específica do STF.

A Procuradoria-Geral da República reitera os mesmos pedidos de informações deduzidos pelo Coordenador do Grupo, o Procurador Regional da República e membro do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Antônio Edílio Magalhães Teixeira, com os acréscimos de indagações do CNDH, *amicus curiae*.

O *amicus curiae* pede que se adotem medidas complementares e urgentes para fiscalização e monitoramento. Não especifica o que sugere, não dando margem para que a Procuradoria-Geral da República

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
ADPF N. 635/DF

análise e eventualmente encampe algum pedido concreto. Decerto que medidas complementares poderão ser cogitadas a partir da compreensão mais precisa dos fatos que as informações deverão de propiciar.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Paulo Gonet Branco  
Procurador-Geral da República



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 93/2025/ENASP

Brasília, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA  
Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Palácio Guanabara  
Rua Pinheiro Machado, s/n – Laranjeiras  
22231-901 – Rio de Janeiro/RJ

**Assunto: Solicita informações sobre Operação Contenção.**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, na condição de Coordenador do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ, instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 176, de 6 de junho de 2025, requerer a Vossa Excelência esclarecimentos acerca da realização, nesta data, no município do Rio de Janeiro, da denominada Operação Contenção, voltada ao enfrentamento de organização criminosa e noticiada como uma das mais letais da história do Estado.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que encaminhe, no prazo de 3 (três) dias corridos, informações relativas à letalidade e vitimização policiais na referida operação, bem como acerca da observância dos parâmetros fixados na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635/RJ, principalmente no que se refere aos seguintes aspectos:

1. Preservação do local para a realização de perícia e conservação dos vestígios do crime;
2. Comunicação imediata ao Ministério Público;
3. Atuação da polícia técnico-científica, mediante o envio de equipe especializada ao local devidamente preservado, para realização das perícias, liberação do local e remoção de cadáveres;
4. Acompanhamento pelas Corregedorias das Polícias Civil e Militar;
5. Utilização de câmeras corporais pelos agentes de segurança pública;
6. Utilização de câmeras nas viaturas policiais;
7. Justificação e comprovação da prévia definição do grau de força adequado à operação;
8. Observância das diretrizes constitucionais relativas à busca domiciliar;
9. Presença de ambulância, com a indicação precisa do local em

que o veículo permaneceu durante a operação;

10. Observância rigorosa do princípio da proporcionalidade no uso da força, em especial nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos educacionais. Em caso negativo, solicita-se informar as razões concretas que tenham tornado necessária a realização das ações nesses períodos;

11. Necessidade e justificativa, se houver, para utilização de estabelecimentos educacionais ou de saúde como base operacional das forças policiais, bem como eventual comprovação de uso desses espaços para a prática de atividades criminosas que tenham motivado o ingresso das equipes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração, reiterando o compromisso deste Conselho com o diálogo institucional e a efetividade das políticas públicas de segurança pautadas na proteção da vida e no respeito aos direitos fundamentais.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº  
176/2025



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Conselheiro do CNMP**, em 28/10/2025, às 16:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1252301** e o código CRC **14C1C03A**.